



Lindolfo Collor

Capital dos Tapetes em Couro
Estado do Rio Grande do Sul

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO DO EDITAL 13/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR/RS

Objeto: Aquisição de 01 ambulância Tipo A – Simples Remoção _ Tipo Furgão (VAN), nova (KM) para a secretaria de Saúde do Município de Lindolfo Collor

O Município de Lindolfo Collor/RS, por meio de sua Comissão de Licitação, torna público o pedido de esclarecimento em relação o Edital nº 13/2025 – Pregão Eletrônico nº 009/2025.

A Administração recebeu questionamento referente às especificações técnicas do Pregão Eletrônico nº 009/2025, em especial sobre a suposta restrição à concorrência devido às características do veículo exigido no edital. O questionamento argumenta que as especificações coincidem com um modelo específico e que a exigência da roda 235/65 R16, dentre outros requisitos, poderiam restringir a participação de outros fornecedores. Seguem os esclarecimentos:

1. O fato de um modelo atender às especificações não configura direcionamento indevido.

A simples coincidência entre as especificações do edital e as características de determinado modelo não significa, por si só, direcionamento indevido. O Tribunal de Contas da União (TCU) já decidiu que exigências técnicas justificadas pelo interesse público são plenamente aceitáveis, desde que não limitem indevidamente a competitividade.

Acórdão TCU nº 1.279/2014: O Tribunal entendeu que a mera semelhança entre o edital e um modelo específico não configura direcionamento, desde que as especificações sejam justificadas tecnicamente e necessárias para a execução do serviço. “*A Administração pode estabelecer especificações técnicas que atendam de maneira mais eficiente ao interesse*





público, desde que haja justificativa técnica adequada e que não haja restrição indevida à competitividade.”

O edital foi elaborado considerando critérios técnicos e operacionais adequados às necessidades do município, e a exigência de determinadas características visa garantir eficiência e segurança no transporte de pacientes. Após análise dos argumentos apresentados, a Administração constatou que as especificações contidas no edital estão adequadas às necessidades do município.

2. Pequenas diferenças não impedem participação.

A existência de pequenas diferenças entre os modelos de veículos disponíveis no mercado não significa, necessariamente, que um fornecedor esteja impedido de participar. Se um veículo possui especificações próximas ou superiores às exigidas, cabe à empresa demonstrar a equivalência técnica durante o certame.

Caso algum interessado entenda que há restrição indevida à competitividade, poderá formalizar impugnação ao edital dentro do prazo legal (até três dias úteis antes da data do pregão), conforme prevê a Lei 14.133/2021. Dessa forma, o pedido de esclarecimentos não altera o edital.

Lindolfo Collor, 04 de março de 2025.

Atenciosamente,

Davi da Rosa Borges

Matrícula 1795

Pregoeiro

